



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Marinaldo Cardoso

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

(Do Vereador Marinaldo Cardoso)

**EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE
PUBLICA O INSTITUTO NOITE
ADENTRO.**

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o Instituto Noite Adentro, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativas, com fins filantrópicos, com sede nesta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 22 de junho de 2021.

Marinaldo Cardoso
Vereador/REPUBLICANOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Marinaldo Cardoso

JUSTIFICATIVA

O Instituto Noite Adentro Tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano juntamente com a igreja, governo e profissionais voluntários para intervir na vida social, psicológica, espiritual e na saúde do dependente químico. O projeto foi desenvolvido a partir de um estudo descritivo e observacional, realizado em casas terapêuticas e em áreas públicas em cidades.

O projeto foi desenvolvido a partir de um estudo descritivo e observacional, realizado em casas terapêuticas e em áreas públicas em cidades. No entanto, o INSTITUTO NOITE ADENTRO trabalha no chamado “ciclo completo” de recuperação do dependente químico. Tendo como primícias o estudo da bíblia e psicológico.

O Instituto cuja razão social tem-se o nome de Instituto Noite Adentro foi fundada em 30/04/2019 e está cadastrada no segmento de Ongs e Entidades Sociais com inscrição no CNPJ nº 33.569.790/0001-80.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

O autor.



INSTITUTO NOITE ADENTRO

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias



INSTITUTO NOITE ADENTRO

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O Instituto Noite Adentro, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do Instituto Noite Adentro fica na rua Aroldo Nascimento Cabral, nº 159, Bairro Catolé, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58410-565.

Artigo 3º - O prazo de duração da Instituto Noite Adentro é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do Instituto Noite Adentro consistem em:

- I- Desenvolver programa de assistência social, acolhimento, tratamento contra dependência química e assistência para pessoas em situação de rua ou familiar com dependência química;
- II- Promover o voluntariado;
- III- Assessoria para elaboração e acompanhamento da implantação da proposta pedagógica de instituições que atendem adultos;
- IV- Organizar núcleo de atendimento ao adulto em situação de rua e dependência química;
- V- Organizar grupos de fortalecimento de vínculo às famílias;
- VI- Organizar campanhas de mobilização em prol das ações sociais;
- VII- Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e eventos
- VIII- Organizar atendimento complementar ao reforço escolar;
- IX- Promover atividades de integração com a comunidade;
- X- Integrar as atividades de estágio, pesquisas e extensão comunitária com faculdades e universidades;
- XI- Organizar programas de amparo a homens e mulheres carentes;
- XII- Integrar com o setor público e empresarial;
- XIII- Desenvolver programas de apoio ao educador;
- XIV- Desenvolver atividades de educação ambiental;
- XV- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVI- Desenvolver programas de proteção à família, com prevenção e assistência para dependência química.



Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Instituto Noite Adentro** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O **Instituto Noite Adentro** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **INSTITUTO NOITE ADENTRO**.

Artigo 7º - O **Instituto Noite Adentro** poderá desenvolver atividades em todo território nacional ou internacional em forma de filial, mantidas e licenciadas.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do **Instituto Noite Adentro** é constituído da seguinte classificação:

- I- associado mantenedor,
- II- associado efetivo,
- III- associado contribuinte,
- IV- associado voluntário,
- V- associado profissional,
- VI- associado benemérito,
- VII- associado patrocinador,
- VIII- associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

Parágrafo único:

Poderá ser constituída subcategoria de associados através de normas específicas.

Artigo 12º - É associada voluntária, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13º - São associados profissionais, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa do **INSTITUTO NOTE ADENTRO**, estando



isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16º - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 18º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 21º - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito



o defeso na assembleia.

Artigo 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**.

Artigo 27º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30º - Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

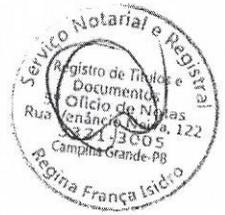
Artigo 31º - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32º - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;
- III - zelar pelo nome do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;
- IV - participar das atividades do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**.

Artigo 33º - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 34º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates;

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Dã estrutura administrativa

Artigo 35º - O **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – conselho dos profissionais;
- V – secretaria executiva;

Artigo 36º - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37º - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39º – O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos.

Artigo 40º – O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 41º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembleias



Artigo 42º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**.

Artigo 43º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas;

Artigo 45º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**.

Artigo 46º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;
- IV - exclusão do associado;
- V - destituição dos membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância;

Artigo 47º - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital por e-mails ou no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

Artigo 48º - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 49º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia;

Artigo 50º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;



- III- conselho dos profissionais;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 51º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 52º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I- Presidente
- II- Secretário
- III- Tesoureiro
- IV- Suplente

Artigo 53º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54º - Compete ao conselho de administração:

- I - representar o **INSTITUTO NOITE ADENTRO** aos seus atos;
- II - convocar assembleias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar o **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;

Artigo 55º - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;
- II - presidir reuniões e assembleia;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar o **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

Artigo 56º - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleia;
- II - arquivar documentos e correspondência;
- III - manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 57º - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:



- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento;
- III – montar balanço anual e o balancete;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 58º - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 59º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente;

Artigo 60º - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – aprovar balanço;

Artigo 61º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação;

Artigo 62º - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação;

Artigo 63º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX



Do conselho dos profissionais

Artigo 64º – O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – um adjunto,
- III – um suplente.

Artigo 65º – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – propor formas de trabalho e de atuação,
- III – assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos,
- IV – convocar reuniões e assembleias,
- V – definir comissão de ética,
- VI – integrar as atividades com demais categoria de associados,
- VII – definir prioridades e metas,
- VIII – definir a filosofia e a metodologia dos trabalhos.

Artigo 66º – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho,
- IV – formar comissões de estudos e de análise.

Artigo 67º – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos,
- IV – articular com demais conselhos.

Artigo 68º – Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 69º – Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho de administração, comunitária e do conselho fiscal.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 70º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 71º - A secretaria executiva será contratada e remunerada



Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72º - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **INSTITUTO NOITE ADENTRO** sob comando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar o **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;
- V - assessorar e assistir o conselho dos profissionais;

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 73º - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único:

Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

Artigo 74º - Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores é automática, devendo ser indicado pelos patrocinadores, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 75º - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais.

Artigo 76º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 77º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO NOITE**



ADENTRO, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 78º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**.

Artigo 79º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar;

Artigo 82º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 83º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 84º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 85º - Constitui receita do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;



- X- Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI- Resultados de prestação de serviços;
- XII- Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII- Direitos autorais;
- XIV- Anuidades;
- XV- Recursos estrangeiros;
- XVI- Receitas de financiamento interno e externo;
- XVII- Quotas de participação;
- XVIII- Bilheteria de eventos;
- XIX- Patrocínios;
- XX- Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI- Repasses;
- XXII- Taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII- Convênios;
- XXIV- Termo de cooperação;
- XXV- Termo de parceria;
- XXVI- Licença de repasse de tecnologia;
- XXVII- Termo de fomento;
- XXVIII- Termo de colaboração;
- XXIX- Conversão das multas sociais;

Artigo 86° - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**.

Artigo 87° - Os patrimônios do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 88° - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 89° - O **INSTITUTO NOITE ADENTRO** poderá constituir fundos como; **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 90° - O **INSTITUTO NOITE ADENTRO** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões;
- II- livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pelas legislações;



Artigo 91º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, devendo ser visitado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92º - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 94º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 95º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 96º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO NOITE ADENTRO**.

Artigo 97º - Para a extinção do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99;

Artigo 98º - Dentro das atividades do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99º - Nas atividades do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 100º - O **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.



Artigo 102º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 103º - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 104º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

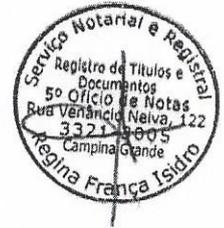
Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105º - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;
- V – na hipótese do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO NOITE ADENTRO** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, fica determinado no mínimo:
 - A – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - B – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, assim como colocar à disposição do público em geral;
 - C – quando da firmação de tiver de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO (INSTITUTO NOITE ADENTRO)



Aos (16 de Agosto de 2020 as 19 h), nesta cidade na (Rua Jesuíno Alves Correia N° 896 – Jardim Paulistano), reuniram-se na qualidade de Presidente: (Ravardieri Brandão Pereira, Brasileiro, Casado, Professor residente na Rua Francisco Ernesto do rego 3005 ap 103 - Cruzeiro Rg: 2.245.942 CPF: 026.590.804-37 tesoureira: Roberta de Castro Silva Brandão, Brasileira, Casada, Vendedora residente na Rua Francisco Ernesto do rego 3005 ap 103 - Cruzeiro do RG:2.879.969 e CPF: 053.704.634-84 Secretária: Francikelly Flor da Silva, Brasileira, Solteira, Secretária, residente na rua: Salvador N° 134, Três Irmãos do RG: 4.259.138 e CPF: 706.151.264-48; Conselho fiscal: Francilaine Flor Da Silva, Brasileira, Solteira, Professora, residente na Rua: Salvador N°: 134 – Três Irmãs do RG: 3834199 e CPF: 017.398.854-72; Suplente do conselho fiscal: Raiany Evelyn Bezerra Batista, Brasileira, Solteira, Estudante, residente na rua: Maria do Socorro Brandão, N° 30 Bairro: Jardim Quarenta do RG: 4.058.284 e CPF:117.467.574-85 – tal requisito é obrigatório, conforme dispõe artigo 46, inciso II da lei 10.406/02 e lei 11.127/05), que assinam a lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva de planejamento e organização.

Com a palavra, o Senhor presidente enfatizou a necessidade de todos os membros da diretoria estarem envolvidos no processo de triagem dos internos do instituto e do processo de administração da instituição. Na presente reunião foi informado e acertado por toda a diretoria a mudança de endereço da instituição que ficou por unanimidade.

Estando aprovada a mudança de endereço ficou submetido à saída da Rua Aroldo Nascimento Cabral N° 159 – Catolé e ficará residente no endereço: (Rua Jesuíno Alves Correia, N° 896 – Cruzeiro CEP: 58415-348).

Diante da deliberação da Assembleia foi comunicado a todos que possam interessar que, por determinação unânime de toda a diretoria, se fez cumprir o artigo 28 do capítulo três do estatuto que se pede vênha para transcrever.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO NOITE ADENTRO, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Mediante o artigo 28 foi votado e aprovada por toda a diretoria a exclusão do quadro de diretores a integrante: Cássia Wanessa Gomes Barbosa, Brasileira, Professora, Casada, residente na Rua: Manoel do Ó Júnior N° 251 D – Cruzeiro do RG: 3.081.193 e CPF: 057.154.454-18 que por um ano consecutivo não compareceu a nenhum trabalho da instituição sem justificativa fundamentada através dos meios de comunicação validos. Igualmente, por votação unanime foi indicado para compor a vaga de suplente o membro: Sônia Alves Xavier, Brasileira, Solteira, Comerciante do RG: 2845338 e CPF: 405.049.644-53 residentes no endereço: Rua: Jesuíno Alves Correia, N° 846 – Jardim Paulistano.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO (INSTITUTO NOITE ADENTRO)

Aos (16 de Agosto de 2020 as 19 h), nesta cidade na (Rua Jesuíno Alves Correia Nº 896 – Jardim Paulistano), reuniram-se na qualidade de Presidente: (Ravardieri Brandão Pereira, Brasileiro, Casado, Professor residente na Rua Francisco Ernesto do rego 3005 ap 103 - Cruzeiro Rg: 2.245.942 CPF: 026.590.804-37 tesoureira: Roberta de Castro Silva Brandão, Brasileira, Casada, Vendedora residente na Rua Francisco Ernesto do rego 3005 ap 103 - Cruzeiro do RG:2.879.969 e CPF: 053.704.634-84 Secretária: Francikelly Flor da Silva, Brasileira, Solteira, Secretária, residente na rua: Salvador Nº 134, Três Irmãos do RG: 4.259.138 e CPF: 706.151.264-48; Conselho fiscal: Francilaine Flor Da Silva, Brasileira, Solteira, Professora, residente na Rua: Salvador Nº: 134 – Três Irmãs do RG: 3834199 e CPF: 017.398.854-72; Suplente do conselho fiscal: Raiany Evelyn Bezerra Batista, Brasileira, Solteira, Estudante, residente na rua: Maria do Socorro Brandão, Nº 30 Bairro: Jardim Quarenta do RG: 4.058.284 e CPF:117.467.574-85 – tal requisito é obrigatório, conforme dispõe artigo 46, inciso II da lei 10.406/02 e lei 11.127/05), que assinam a lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva de planejamento e organização.

Com a palavra, o Senhor presidente enfatizou a necessidade de todos os membros da diretoria estarem envolvidos no processo de triagem dos internos do instituto e do processo de administração da instituição. Na presente reunião foi informado e acertado por toda a diretoria a mudança de endereço da instituição que ficou por unanimidade.

Estando aprovada a mudança de endereço ficou submetido à saída da Rua Aroldo Nascimento Cabral Nº 159 – Catolé e ficará residente no endereço: (Rua Jesuíno Alves Correia, Nº 896 – Cruzeiro CEP: 58415-348).

Diante da deliberação da Assembleia foi comunicado a todos que possam interessar que, por determinação unânime de toda a diretoria, se fez cumprir o artigo 28 do capítulo três do estatuto que se pede vênha para transcrever.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO NOITE ADENTRO, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Mediante o artigo 28 foi votado e aprovada por toda a diretoria a exclusão do quadro de diretores a integrante: **Cássia Wanessa Gomes Barbosa, Brasileira, Professora, Casada, residente na Rua: Manoel do Ó Júnior Nº 251 D – Cruzeiro do RG: 3.081.193 e CPF: 057.154.454-18** que por um ano consecutivo não compareceu a nenhum trabalho da instituição sem justificativa fundamentada através dos meios de comunicação validos. Igualmente, por votação unanime foi indicado para compor a vaga de suplente o membro: **Sônia Alves Xavier, Brasileira, Solteira, Comerciante do RG: 2845338 e CPF: 405.049.644-53** residentes no endereço: **Rua: Jesuíno Alves Correia, Nº 846 – Jardim Paulistano.**



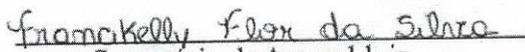
Em ato contínuo, o senhor presidente frisou a possível necessidade de explanar o instituto noite adentro com uma nova unidade para acolher os novos membros do instituto nos possíveis três primeiros meses de 2021.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente colocou em debate a oficina de marcenaria na instituição como aprendizado e ressocialização para os internos, sendo proposto para os meses finais do corrente ano, os associados em votação aceitarão a proposta do senhor presidente. O senhor presidente também informa a paralização por meio da pandemia do covid 19, retornando as suas atividades em 2021. As ações do **projeto noite adentro**, que é realizado pelo o instituto deste de 2015 nas madrugadas de Campina Grande tem por domínio o **Instituto noite adentro**. Assim todos os associados concordaram com a posição do senhor presidente.

Por fim, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse o presente ata e a levasse o registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. O presente segue assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por toda a diretoria, como sinal de sua aprovação da ata.

Campina Grande, 16/08/2020


Presidente da Assembleia

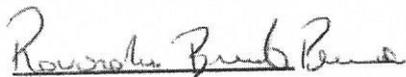

Secretária da Assembleia

OBS: OS MEMBROS DA DIRETORIA DEVEM ASSINAR A ATA, INDEPENDENTEMENTE DE ASSINAREM A LISTA DE PRESENÇA QUE TAMBÉM É NECESSÁRIA.

NOME COMPLETO

CARGO

ASSINATURA



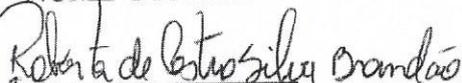
Presidente



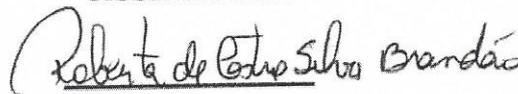
NOME COMPLETO

CARGO

ASSINATURA



Tesoureira





NOME COMPLETO	CARGO	ASSINATURA
<u>Franci Kelly Fler da Silva</u>	Secretária	
NOME COMPLETO	CARGO	ASSINATURA
<u>Francilaine Fler da Silva</u>	Suplente	
NOME COMPLETO	CARGO	ASSINATURA
<u>Raicy Kelly Borges Batista</u>	Conselho Fiscal	
NOME COMPLETO	CARGO	ASSINATURA
<u>Sonia Alves Xavier</u>	Suplente do Conselho Fiscal	

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Nelva, 122 - L. 2991 - Campina Grande - PB
CEP: 53.400-000 - Telefone: (31) 3311-3300

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado sob nº 173571 e registrado no Livro A 0176 sob nº 173571 e folha 043 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
Campina Grande - PB, 23/12/2020 13:25:38
SELO DIGITAL: AKU53677-Y123
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL:RS #102,24 CARPEN:RS #13,84 FEPU:RS #20,45 ISS:RS #N9,11

MARIA ADELMA CANEJO DA SILVA - SUBSTITUTA

Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta



LISTA DE PRESEÇA

2º ATA DA ASSEMBLEIA

1. Renata Branda Pena
2. Roberta de Castro Silva Brandão
3. Francikelly Flor da Silva
4. Francilaine Flor da Silva
5. Raiany Evelyn Aguiar Batista
6. Sonia Alves Xavier
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.569.790/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NOITE ADENTRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)			
LOGRADOURO R AROLD DO NASCIMENTO CABRAL	NÚMERO 159	COMPLEMENTO	
CEP 58.410-565	BAIRRO/DISTRITO CATOLE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONICACGD@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3201-9085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2019 às 11:32:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
(ANEXO-1 ART.120 LEI Nº 6.015/73)
-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES-

DENOMINAÇÃO: Instituto Noite Adentro

FUNDO SOCIAL: NÃO HÁ

FINALIDADE: Acolhimento e assistência

SEDE: Rua Aroldo Nascimento Cabral, Nº 159 - Catolé.

TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO

MODO COMO É ADMINISTRADA: Associação

QUEM A REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE:
O PRESIDENTE.

INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE FORMÁ:
EM ASSEMBLEIA GERAL COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO 2/3 DAS SÓCIAS.

INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

() SIM (X) NÃO

INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO:
ALÉM-CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO:
OS BENS SERÃO DESTINADOS A OUTRA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

INDICAR ABAIXO, A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE:

NOME	CARGO	ENDEREÇO
1. Ravardieri Brandão Pereira,	Presidente	– Rua: Francisco Ernesto do Rego 3005 AP 103 – Cruzeiro.
2. Roberta de Castro da Silva Brandão,	Tesoureira	- Rua Francisco Ernesto do Rego, Nº 3005 AP: 103 – Cruzeiro.
3. Francikelly Flôr Da Silva,	Secretária	– Rua Salvador Nº 134 – Três Irmãs.
4. Francilaine Flôr da Silva,	Conselho Fiscal	- Rua Salvador Nº 134 – Três Irmãs.
5. Raiany Evelyn Bezerra Batista,	Brasileira, Solteira, Estudante,	residente na rua: Maria do Socorro Brandão, Nº 30 Bairro: Jardim Quarenta
6. Cassia Wanessa Gomes Barbosa,	Suplente	- residente na Rua: Manoel do Ó Júnior Nº 251 D – Cruzeiro.

CAMPINA GRANDE, 23 DE Fevereiro DE 2019.

Ravardieri Brandão Pereira
Ravardieri Brandão Pereira

Declaração de Utilidade Pública

A Utilidade Pública é o reconhecimento da União, dos Estados e dos Municípios de que a entidade presta relevantes serviços à sociedade sem distinção de clientela.

Documentos necessários para obtenção do Título de Utilidade Pública (União, Estado e Município):

- Estatuto e Alterações;
- Ata;
- CNPJ;
- Documentos pessoais do presidente, vice-presidente e da diretoria;
- Atestado de Registro e Funcionamento do CMAS;
- Requerimento do Poder Legislativo ou Executivo do domicílio da sede da entidade, solicitando a concessão do título de Utilidade Pública Municipal;
- Relatório das atividades do ano anterior e balanço anual;
- Atestado de funcionamento;
- Comprovação da idoneidade moral de seus diretores;
- Declaração de que não remunera diretores ou sócios;
- Provar que está em funcionamento há mais de três anos;
- Relatórios descritivos, qualitativos e quantitativos das atividades nos últimos três anos (âmbito federal);
- Demonstrativo das receitas e despesas nos últimos três anos;
- Publicação das receitas e despesas realizadas no ano anterior.

--> Título de Utilidade Pública Municipal

Com o Título de Utilidade Pública Municipal, a entidade passará a gozar dos seguintes benefícios:

- Isenção do IPTU, ISS;
 - Auxílio financeiro concedido pelo Poder Público local;
 - Isenção de Tarifas Públicas nos Municípios onde esses serviços não foram privatizados (água, luz).
- Observação: Cada município elabora sua lei para a concessão do Título de Utilidade Pública.

Outros Textos

NEGOCIAÇÃO COLETIVA
CAMPINAS E REGIÃO -
2021

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA SINSAUDE E
REGIÕES E PROFESSOR -

NEGOCIAÇÃO COLETIVA
FRANCA E REGIÃO- 2021

NEGOCIAÇÃO COLETIVA
BAURU E REGIÃO - 2021

NEGOCIAÇÃO COLETIVA
SOROCABA E REGIÃO -
2021

NEGOCIAÇÃO COLETIVA
PRES. PRUDENTE E
REGIÃO- 2021

NEGOCIAÇÃO COLETIVA
GUARULHOS E REGIÃO -
2021

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA JUNDIAÍ -
01/06/2021

NEGOCIAÇÃO REGIÃO
(ABC) INTERMUNICIPAL -
DATA BASF 01/03/2021

NEGOCIAÇÃO COLETIVA
SINBFIR E OSASCO - DATA
BASF 01/03/2021

--> Título de Utilidade Pública Estadual

No Estatuto de São Paulo, a declaração de Utilidade Pública é regulada pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Benefícios Estaduais:

- Isenção do ICMS e do IPVA;
- Obtenção de subvenções estaduais.

--> Título de Utilidade Pública Federal

No âmbito federal, a declaração de Utilidade Pública é regulada pelas seguintes leis e respectivos decretos:

- Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 - Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que a regulamentam;
 - Lei nº 6.639, de 8 de maio de 1979 - Decreto nº 60.931, de 4 de julho de 1979, que a regulamentam.
- Benefícios Federais:
- Certificado de Fins Filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social;
 - Isenção do recolhimento da quota patronal para o INSS;
 - Gozo das isenções das contribuições sociais;
 - Possibilidade de receber benefícios e subvenções da União;
 - Permitir as pessoas físicas e jurídicas a dedução no Imposto de Renda de doações sem nome da entidade;
 - Realização de sorteios autorizados pelo Ministério da Fazenda.

* Texto retirado do livro "Entidades Filantrópicas" de Luiz Gonzaga da Silva Cardozo - Telefone para contato: (011) 4479-2755

Lembramos que as entidades Filantrópicas que possuem declaração de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e Isenção da Cota Patronal do INSS, deverão observar os seguintes prazos:

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL:

As instituições devem verificar junto à Prefeitura local, os prazos para prestação de contas. No município de São Paulo, deverá ser renovada a cada 3 (três) anos.

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL:

Entregar até o mês de outubro/2002 relatório de atividades da Instituição do ano de 2001 à Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, no Pátio do Colégio, 148, 3º andar, sala 53 - São Paulo - CEP 01016-040 - Fone: (11) 239-4399 Ramal 119;

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL:

Até o dia 30 de abril de cada ano a entidade deve enviar, com comprovante, uma cópia autenticada do balanço patrimonial e do relatório de atividades do ano findo à Secretaria Nacional da Justiça - Divisão de Outorgas e Títulos - Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - Anexo II - 2º andar - Setor de Utilidade

Pública - Sala 211 - Brasília, DF - CEP.: 7006-4901 - Fone: (61) 429-3429.

A entidade poderá solicitar a expedição de Certidão de Regularidade da Declaração de Utilidade Pública Federal.

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
(antigo Certificado de entidade de Fins Filantrópicos) DO CNAS

A entidade portadora do Certificado do CNAS deve requerer sua renovação a cada 3 (três) anos, instruindo seu processo com a documentação correspondente aos três anos imediatamente anteriores à data do vencimento do Certificado que ora pretende renovar, dirigido ao CNAS - Esplanada dos Ministérios - Bloco "F", anexo Ala A- 1º andar - Brasília/ DF - CEP.: 70059-900 - Fones: (61)317-5187/317-5729.
CNAS / Certificado de Fins Filantrópicos

<http://www.assistenciasocial.gov.br/>

O que é o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e suas principais competências, é o órgão que emite o Certificado de Fins Filantrópicos.

Jurídico

Cuidado com cobranças
indevidas!

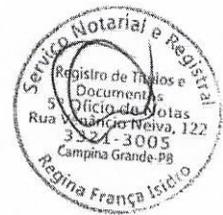
O SINBFIR é o único representante legítimo das Entidades, Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo. Caso Receba cobrança de outros Sindicatos. Por Favor, avise-nos! Para que assim, possamos tomar as devidas providências.

Nos contate

Tel: (11) 3255-6151/3122-
6151/3120-6037
Email: contato@sinbfir.org.br

Endereço

Rua da Consolação, 374,
6º andar Consolação
São Paulo - SP Cep.:01302-000
CNPJ.: 65.718.751/0001-93
Código da Entidade Sindical:
000.000.900056-7



auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

D – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

E– elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Artigo 106º – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107º – O **INSTITUTO NOITE ADENTRO** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 108º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 109º – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 110º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 111º – O **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 112º – O **INSTITUTO NOITE ADENTRO** poderá constituir departamentos, subordinadas a secretaria executiva para gestão das atividades.

Artigo 113º – O **INSTITUTO NOITE ADENTRO** poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único:

Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operacional.

Artigo 114º – O **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

I– poderá ser convidadas pessoas não associados para compor a comissão;

II– ser em número ímpar no mínimo de cinco (05) membros;



- III – quando da constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV – as recomendações da comissão são orientarias;

Artigo 115º – O INSTITUTO NOITE ADENTRO poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 116º – O INSTITUTO NOITE ADENTRO poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacional ou estrangeira, cuja análise deverá ser validada pelo conselho institucional.

Artigo 117º – O INSTITUTO NOITE ADENTRO poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços na área de informática, educação e pesquisa com interface com academia.

Artigo 118º – O INSTITUTO NOITE ADENTRO constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 119º – O INSTITUTO NOITE ADENTRO, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
- II – aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, assim como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V – não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do



- VI- seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto; conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII- cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII- apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 120º – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

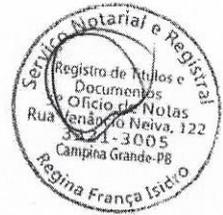
- I- relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, assim como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II -demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V -balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX -parecer e relatório de auditoria se forem o caso.

Artigo 121º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 122º – O INSTITUTO NOITE ADENTRO atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

Artigo 123º – A constituição do conselho institucional é facultativa para funcionamento do INSTITUTO NOITE ADENTRO.

Artigo 124º – Caso venha ocorrer à formação do conselho institucional o mesmo deverá respeitar o presente estatuto na sua íntegra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.



Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 125º – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente;

Artigo 126º - Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar o **INSTITUTO NOITE ADENTRO**;
- II – constituir o conselho dos profissionais;
- III – estruturar atividades e plano de trabalho;
- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – capitanear associados;

Artigo 127º – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

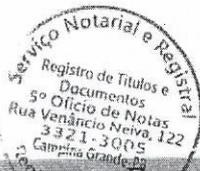
Campina Grande (PB), 23 de Fevereiro de 2019

Ravardieri Brandão Pereira

Ravardieri Brandão Pereira
Presidente

Cícero Batista Filho

Cícero Batista Filho
OAB/ PB 18.232



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:
RAVARDIERI BRANDÃO PEREIRA*****

Em testada verdade. Campina Grande-PB, 30/04/2019 16:10:52
Daniela de Almeida - Escrevente
[2019-003139]EMDL:R# #9,91 FARPEN:R# 0,29 FEPEJ:R# 1,98 ISS: DANIELA DE ALMEIDA
SELO DIGITAL: AII83944-U2XM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br> Escrevente Autorizada



Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0153
sob No. 170104 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
Campina Grande-PB, 30/04/2019 16:12:27
Daniela de Almeida - Escrevente
EMDL:R# ***148,70 FARPEN:R# **13,41 FEPEJ:R# **29,72 ISS: DANIELA DE ALMEIDA
SELO DIGITAL: AIJ17727-PR9I
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br> Escrevente Autorizada

Abertura de Conta PJ



Documentos da Empresa

Confira a lista de documentos para abrir a conta da sua empresa no Banco do Brasil
Apresente os originais e cópias dos seguintes documentos em uma agência BB, juntamente com os formulários preenchidos.

Documento da Empresa

- Documento de constituição da empresa ✓
- Comprovante de Faturamento PJ - *fechou agosto/2018*
- Alterações no documento de constituição ✓

Documentos dos Sócios/Dirigentes

- Documento de identificação (*RG, CPF, IRPF, conta luz.*)
- Comprovante de endereço

Limite de Crédito

Caso sua empresa precise de crédito, além da relação acima, leve também os originais dos documentos a seguir

- Relação de Faturamento da Empresa. (*agosto/2018*)
- Comprovante de renda da ocupação principal dos sócios/dirigentes.

9600-5492 - ABRIL ONI

-> Dióze
-> Bencilson
-> Reine

* Outros documentos poderão ser solicitados, de acordo com o tipo de empresa.

September 09, 2019

Limite Total de Crédito	R\$ 390,00
Limite para saque à vista**	R\$ 0,00
Limite disponível em 05/07/2019	R\$ -346,00

**A utilização deste limite comprometerá o limite total do cartão. Durante este mês, você excedeu seu limite de crédito.

Parcele esta fatura em: 12 X 77,93	Pagamento Mínimo R\$ 85,91	Total desta Fatura R\$ 572,74
---------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

Se você pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Total da Fatura: esta diferença será financiada pelo próximo período com os juros do Crédito Rotativo e IOF.

Vencimento
17/07/2019

Parcelas a vencer	Próxima Fatura	Total a Vencer*
Compras Parceladas	R\$ 81,63	R\$ 163,26
TOTAL	R\$ 81,63	R\$ 163,26

*Somatória de todas as parcelas a vencer, incluindo as que vencerão na próxima fatura (demonstradas acima).

Conveniência

Parcele o total desta fatura em:

24 X	59,98	18 X	65,22	15 X	70,07	11 X	81,65
08 X	99,04	06 X	121,03	04 X	165,89		

PARA CONTRATAR O PARCELAMENTO DE FATURA:
Faça um único pagamento do valor da parcela escolhida até o vencimento desta fatura. O valor da parcela já inclui IOF e taxa de juros. Cartões em atraso devem consultar a Central de Atendimento Santander antes da contratação.

Juros (ao mês) para o próximo período

Parcelamento automático	9,99%
Crédito Rotativo	11,89%
Saques	17,89%
Compras Parceladas com juros	0,99%
Parcelamento de Fatura	9,99%
Total Parcelado	3,99%

Pagando apenas o valor mínimo desta fatura até a data de vencimento, o valor dos juros mais impostos a ser pago na próxima fatura será de: R\$ 62,90.

Benefícios

Com o Santander Free você tem descontos em restaurantes, lojas e viagens pelo Esfera (santanderesfera.com.br); pode desbloquear e fazer gestão do seu cartão, faturas e limites pelo App Way, usar os benefícios Mastercard Gold (mastercard.com.br/Gold). E ainda, fica livre de anuidade acumulando R\$100 em compras por fatura.

Data de fechamento desta fatura	05/07/2019
Previsão de fechamento da próxima fatura	07/08/2019

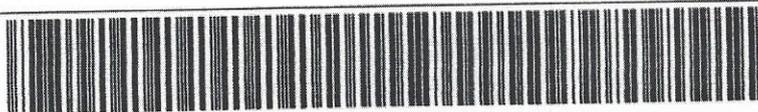
Importante

A PARTIR DE 15/08, A ANUIDADE DO SEU CARTÃO SERÁ ALTERADA. O NOVO VALOR SERÁ VÁLIDO NA RENOVACAO. CASO SEU CARTÃO CONCEDA O BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DO VALOR DA ANUIDADE, EM RAZÃO, POR EXEMPLO, DO GASTO MÍNIMO EM NOVAS COMPRAS, ESSE BENEFÍCIO SERÁ MANTIDO. CONSULTE CONDIÇÕES EM SANTANDER.COM.BR

Prefixo	033-7	03399.49281 36981.909504.34651 001025 8 00000000000000			
Nome do Pagador: RAVARDIERI BRANDAO PEREIRA - CPF/CNPJ: 026.590.804-37					
R FRANCISCO ERNESTO DO REGO 3005 - AP 103 JARDIM PAULIST CEP 58415-285 CAMPINA GRANDE PB					
Nosso Número	8190950346510	Número do Documento	7097660105018060	Data de Vencimento	17/07/2019
Beneficiário			Valor do Documento R\$	Valor pago R\$	
Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP - cep 04543-011			572,74		
Agência / Código . Beneficiária			Autenticação Mecânica		
050 04 92836 9					

Prefixo	033-7	03399.49281 36981.909504.34651 001025 8 00000000000000					
Agência Receptora	Pagável preferencialmente no banco Santander				Vencimento	17/07/2019	
Beneficiário	Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP - cep 04543-011				Agência/Cod. Beneficiário	050 04 92836 9	
Data Documento	05/07/2019	Número do Documento	7097660105018060	Especie	FT-Cl	Aceite	N
Uso Banco	CENTRAL	Carteira	COB	Especie	R\$	Quantidade	Valor
Instruções				PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO <VALOR DO DOCUMENTO> FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO TERAO ACRESCIMO E ENCARGOS, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO E INCLUIDOS NA SUA PROXIMA FATURA MENSAL. APOS 06/08/2019, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO SANTANDER.			
				7097660105018060			
				8190950346510			
				572,74			
				85,91			
				7097660105018060			
RECIBO DO CLIENTE							
Autenticação no verso							
Pagador							
Autenticação Mecânica							
Ficha de Compensação							

RAVARDIERI BRANDAO PEREIRA
R FRANCISCO ERNESTO DO REGO 3005
AP 103 JARDIM PAULIST
58415-285 CAMPINA GRANDE PB



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
(ANEXO-1 ART.120 LEI N° 6.015/73)

-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES-



LISTA DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ENTIDADE

NOME: Ravardieri Brandão Pereira
PROFISSÃO: Professor **ESTADO CIVIL:** Casado
NACIONALIDADE: Brasileiro **ENDEREÇO:** Rua Francisco Ernesto do Rego,
N° 3005 AP: 103 - Cruzeiro.

NOME: Roberta de Castro da Silva Brandão
PROFISSÃO: Vendedora **ESTADO CIVIL:** Casada
NACIONALIDADE: Brasileiro **ENDEREÇO:** Rua Francisco Ernesto do Rego,
N° 3005 AP: 103 - Cruzeiro.

NOME: Francikelly Flôr da Silva
PROFISSÃO: Secretário **ESTADO CIVIL:** Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira **ENDEREÇO:** Rua Salvador N° 134 – Três Irmãs

NOME: Francilaine Flôr Da Silva
PROFISSÃO: Professora **ESTADO CIVIL:** Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira **ENDEREÇO:** Rua Salvador N° 134.– Três Irmãs

NOME: Cassia Wanessa Gomes Barbosa
PROFISSÃO: Professora **ESTADO CIVIL:** Casada
NACIONALIDADE: Brasileira **ENDEREÇO:** Rua Manoel do Ó Júnior N° 251 D
– Cruzeiro

NOME: Raiany Evelyn Bezerra Batista
PROFISSÃO: Estudante **ESTADO CIVIL:** Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira **ENDEREÇO:** Rua Maria do Socorro Brandão N°
30 – Jardim Quarenta

CAMPINA GRANDE 23 DE 02 DE 2019.


Ravardieri Brandão Pereira
Presidente



Relação de Faturamento Pessoa Jurídica

Razão Social
INSTITUTO NOITE ADENTRO

CNPJ
33.569.790/0001-80

Relação de faturamento - últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 4 e multiplique por 12 e desconsidere os meses não faturados

Mês/ano	A vista - R\$	A prazo - R\$
04/2019	2.217,00	
05/2019	2.330,00	
06/2019	2.500,00	
07/2019	4.500,00	
08/2019	2.845,00	
Total	14.392,00 (34540,80)	

Faturamento bruto total - últimos 12 meses - R\$

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.

Cartão-%	Cheque-%	Boleto/Título-%
----------	----------	-----------------

Prazo Médio do recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.

Simples
 | Lucro real
 | Lucro presumido
 | Lucro arbitrado
 | Isento / Imune

Local e data

Raoni Brando Pena
 Assinatura autorizada da empresa

Gutemberg Silva Ramos
 TC. CRC/IB - 6.681/0-7
 CPF 027.533.274-08

Assinatura do contador e CRC

Gutemberg Silva Ramos
 TC. CRC/IB - 6.681/0-7
 CPF 027.533.274-08

ATENÇÃO: Dispensada se optante pelo Simples e faturamento até 4.000.000,00

Os dados abaixo são de preenchimento da agência.

Visita à empresa

Sim
 | Não

Comitê de Crédito da Agência - Carimbo(s) e Assinatura(s)

BELENTE
JOSEPH
LENTI



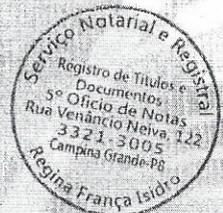
REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

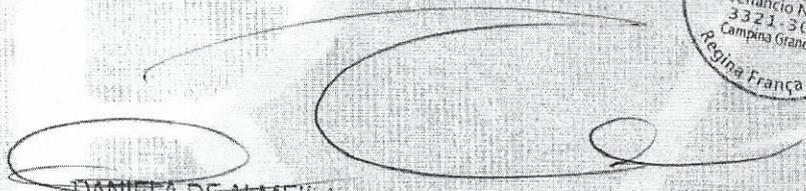
CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei N° 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** ao: **INSTITUTO NOITE ADENTRO**, estabelecido a Rua Aroldo Nascimento Cabral, N° 159, Bairro: Catolé na Cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba, conforme **Registro N° 170.104, Livro A – 153, datado de 30.04.2019**, neste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 30 de Abril de 2019.




DANIELA DE ALMEIDA
Escrivente Autorizada